



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

e-mail: gabinete@pildosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 20 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 160/2022

Com meus cordiais cumprimentos, através desta encaminho a Vossa Senhoria resposta da Indicação nº94/2022 de autoria dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com sua atenção, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Soares
Prefeito

Exmo. Sr.
Silvio Tsutomu Yasuda
M.D. Presidente da Câmara.
Pilar do Sul/SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapildosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0276-2022

Recebido do Executivo 0143-2022

24/05/2022 09:52:42

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

DESPACHO/SOIURB Nº 033/2022

Processo: 2053/2022

Requerente: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Indicação nº 94/2022

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente apresentar resposta a Indicação em epígrafe, informamos que o referido local é de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme lei municipal e croqui em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Pilar do Sul-SP, 19 de maio de 2022.

Eduardo Oliveira dos Santos Jr.
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.894/2014

De 28 de março de 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o terreno público com área de 10.000 m², designado por “Gleba B”, situado no Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, matriculado sob nº. 5.155 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto 15, intersecção da Rua Durvalino Costa e Silva e o canto da Área do Município de Pilar do Sul, Gleba A, com coordenadas (UTM SIRGAS 2000) N=7.363.854,093 e E=222.055,723; deste, segue confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 190°38'33” e 141,15m até o ponto 16; 190°31'28” e 31,29m até o ponto 17; deste, deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de 8,78m e raio de 9,95m (AC=50°33'49”) do ponto 17 até o ponto 19; deste segue confrontando com a Rua Maria Conceição Válio, com o seguinte azimute e distância: 246°57'15” e 15,19m até o ponto 20; deste, deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de 8,35m e raio de 4,94m (AC=96°55'57”) do ponto 20 até o ponto 22; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Antonio de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°16'17” e 18,66m até o ponto 23; 344°40'00” e 11,54m até o ponto 24; 345°22'32” e 1,38m até o ponto 25; 345°06'12” e 114,58m até o ponto 26; 345°08'42” e 10,86m até o ponto 27, deste ponto, deflete à direita segue confrontando com a Área do Município de Pilar do Sul, Gleba A, com o seguinte azimute e distância: 75°08'42” e 100,49m, até o ponto 15, início desta descrição.”.

Art. 2º - O imóvel ora doado têm a finalidade específica para construção de prédio Fórum, sendo vedada sua utilização para outra finalidade.

Art. 3º - Fica por conta da Municipalidade de Pilar do Sul, as despesas referentes à lavratura da escritura de doação e competente registro.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá proceder a baixa do referido bem, junto ao livro de registro de bens municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I

